

Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

04

Lançado
no Fator

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 009520/24

Data de Abertura: 19/11/2024

Requerente

10.540.705-82 | JOSÉ EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA

Endereço

Contato

E-mail

eduabreu8@hotmail.com

Atendente

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

1ª Previsão

Assunto

COMUNICAÇÃO INTERNA - JURIDICO

Primeiro Trâmite

ASSESSORIA JURIDICA

Data/Hora do Trâmite

19/11/2024 10:54:44

Processo Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite

Quer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

Comunicação Interna nº935/24

Estes termos, pede deferimento.

Pojuca, 19 de novembro de 2024

JOSÉ EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA

Requerente



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

Processo Nº 009520/24

Requerente: JOSÉ EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA

Assunto

Comunicação Interna nº935/24

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 940.540.705-82 Data Protocolo: 19/11/2024

Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: Valor: Destino: ASSESSORIA JURIDICA





POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Ofício nº 134/2024 – SECTELJ

Pojuca-BA, 19 de novembro de 2024.

A

SILVA CASQUEIRO ELETRICA LTDA

ASSUNTO: ADITIVO

Vimos pelo presente solicitar dessa empresa, na condição de contratada, que se manifeste quanto ao interesse na celebração de aditivo de prazo de 05(cinco) meses e valor de 25%(vinte e cinco por cento) do contrato Nº 261/2023, com a empresa, cujo objeto é fornecimento de refletores de led visando atender as necessidades da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude, no município de Pojuca – Ba. Faz-se necessário este aditivo de prazo e valor para atender as demandas desta secretaria, na reposição de refletores defeituosos das praças esportivas e campos deste município, vale ressaltar que essa compra são imprescindíveis às rotinas de manutenção preventiva, assim como as intervenções corretivas dos sistemas de iluminação das praças esportivas do município de Pojuca-Ba. É notório que através do esporte ofertados nesses equipamentos esportivos, nossas crianças e adolescentes tem a oportunidade de uma melhoria na qualidade de vida, dessa forma retirando os mesmos da linha de vulnerabilidade, além desses locais serem ponto de encontro e interação em toda comunidade desportiva.

Informamos que, esta solicitação tem por objetivo garantir a segurança e legalidade ao procedimento administrativo que será realizado para a contratação acima referida, atingindo assim à eficácia dos interesses desta Administração Pública.

A indicação do recurso para cobertura da despesa do exercício de 2024, devidamente autorizada pela SEFAZ, correrá por conta do Município.

Informamos também que, esta solicitação tem por objetivo garantir a segurança e legalidade ao procedimento administrativo que será realizado para a contratação acima referida, atingindo assim à eficácia dos interesses desta Administração Pública.

Atenciosamente,

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo B. Oliveira
Secretaria Mun. de Cultura
José Eduardo B. Oliveira

Secretário Mun. De Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



Salvador, 19 de Novembro de 2024

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**

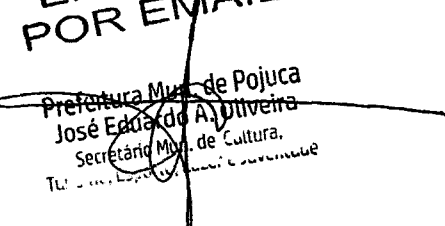
At.: Sr. José Eduardo Abreu de Oliveira – Secretário Mun. De Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

A **SILVA CASQUEIRO ELÉTRICA LTDA**, através de seu sócio diretor Ricardo Casqueiro Vasconcelos de Aguiar, se posiciona a favor do ofício nº 134/2024 onde é proposto aditivo de prazo por mais 5 meses e valor em 25%, referente ao contrato nº 261/2023.

Atenciosamente,

 Documento assinado digitalmente
RICARDO CASQUEIRO VASCONCELOS DE AGUIAR
Data: 19/11/2024 09:48:25-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Ricardo Casqueiro Vasconcelos de Aguiar
Diretor - Financeiro

**ENVIADO
POR EMAIL**

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo Abreu de Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Av. Sete de Setembro, nº 774, subsolo, sala 202, Salvador/BA - CEP:
40.060-001. E-mail: licitacao@powerbahia.com.br
CNPJ: 19.240.070/0001-45
Telefone: (71) 3482-5657



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Comunicação Interna nº 935/2024 – SECTELJ

Pojuca - BA, 19 de novembro de 2024.

Ao Exmo Sr. Prefeito Municipal

ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 261/2023

Vimos através deste, solicitar autorização para celebração de Aditivo de prazo por um período 05 (cinco) meses e valor de 25%(vinte e cinco) por cento ao contrato Nº 261/2023, com a empresa SILVA CASQUEIRO ELETRICA LTDA, cujo objeto fornecimento de refletores de led visando atender as necessidades da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude, no município de Pojuca – Ba, no município de Pojuca – Ba. Faz-se necessário este aditivo de prazo e valor para atender as demandas desta secretaria, na reposição de refletores defeituosos das praças esportivas e campos deste município, vale ressaltar que essa compra são imprescindíveis às rotinas de manutenção preventiva, assim como as intervenções corretivas dos sistemas de iluminação das praças esportivas do município de Pojuca-Ba.

Informamos que, esta solicitação tem por objetivo garantir a segurança e legalidade ao procedimento administrativo que será realizado para a contratação acima referida, atingindo assim à eficácia dos interesses desta Administração Pública.

Atenciosamente,

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura.

José Eduardo Abreu de Oliveira

Secretário Mun. De Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

AUTORIZADO

Carlos Eduardo Bastos Leit
Prefeito Municipal de Pojuca



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

CI. N° 937/2024

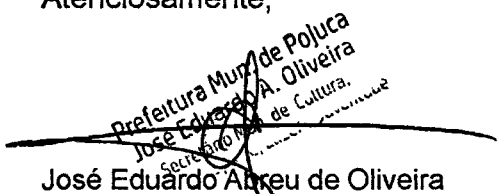
Da: SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Para: Secretaria de Finanças / Contabilidade

Solicitamos bloqueio de dotação orçamentária, no Valor R\$ 4.000,00(quatro mil reais), para o ano de 2024, para prorrogação por 05(cinco) meses do contrato nº 261/2023, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de refletores de led visando atender as necessidades da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude, no município de Pojuca – Ba.

Pojuca – Ba, 19 de novembro de 2024

Atenciosamente,


Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura.

José Eduardo Abreu de Oliveira

Secretário Mun. De Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - PÓJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1499 / 2024

Data da Reserva

19/11/2024

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 1057.30.15000000
Unidade Orçamentária 03.09.09 - SEC MUN CULT, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENT-SECELJ
Ação 1.057 - REFORMA E MANUTENÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

4.205,25

Valor da Reserva

4.000,00

Saldo Atual

205,25

Motivo

DESTINA-SE PARA ADITIVO DE PRAZO DE 05(CINCO) MESES E DE VALOR EM 25% DO CONTRATO Nº 261/2023 PARA FORNECIMENTO DE REFLETORES DE LED PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DESTA. CONF CI Nº 937/2024

POJUCA, em 19 de novembro de 2024

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA
Solicitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO
Responsável
CPF: 484.902.965-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

LISTAGEM DE EMPENHOS NÃO PAGOS (Saldo de Empenho)

Período: Novembro/2024

Contrato: 261-2023 - SILVA CASQUEIRO ELÉTRICA LTDA - ME

Dt Empenho	Empenho Reduzido	Classificação Orçamentária	Credor	Tipo Empenho	Empenhado	Liquidado	Pago	Processado	N Processado
05/07/2024	1078-1007-001-000000	440000-1007-0000-0000	SILVA CASQUEIRO ELÉTRICA LTDA - ME	01	10.294,95	8.927,96	8.927,96	0,00	1.366,99
Total de Registros: 1					Total:	10.294,95	8.927,96	8.927,96	0,00 1.366,99

Total GERAL: 1.366,99

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
Prefeito Municipal
CPF: 214.294.055-20

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR
Secretário(a)
CPF: 912.115.225-04

LEONARDO FERREIRA DE BRITO JUNIOR
Contador(a)
Reg. Prof.: 036214/O

Alvaro Sierpinski do Nascimento
Superintendente SEFAZ

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 261/2023

O **MUNICÍPIO DE POJUCA**, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/BA, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **SILVA CASQUEIRO ELETRICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.240.070/0001-45, estabelecida à Avenida Sete de Setembro, nº 774, Subsolo, Sala 202, Bairro: Dois de Julho, no Município de Salvador/BA, através de seu Sócio Administrador, o **Sr. RICARDO CASQUEIRO VASCONCELOS DE AGUIAR**, portador de cédula de identidade nº 07.677.187-39 SSP/BA e CPF nº 006.343.675-28, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de fornecimento, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 065/2023, pelo Prefeito Municipal em 19/12/2023, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 065/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 204/2023, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2023**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato o **fornecimento de refletores em Led, para tender as necessidades da Secretaria Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude do Município de Pojuca**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 065/2023, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- a) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 261/2023

exigidas na contratação;

b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.

c) Entregar o objeto do contrato, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, localizado na Rua Percílio dos Santos, S/nº, bairro: Centro, Pojuca/BA, no horário das 08:00 às 11:30 horas e 13:30 às 16:30 horas, conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado no Termo de Referência;

d) Entregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;

e) atender à solicitação de fornecimento dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, devendo ainda informar ciência do pedido no prazo de 2 (duas) horas a contar do seu recebimento;

f) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias os materiais/produtos:

f.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;

f.2) em que forem detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade

g) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca ou a terceiros, decorrentes de:

g.1) culpa ou dolo, durante a entrega do material;

g.2) defeito ou má qualidade dos materiais, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.

h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;

i) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos materiais/produtos a serem fornecidos;

j) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;

l) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

II - do CONTRATANTE:

a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;

b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de **R\$ 99.989,90 (noventa e nove mil novecentos e oitenta e nove reais e noventa centavos)**, a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do Banco: Banco do Brasil, Agência nº 2957-2, Conta Corrente nº 25.555-6.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: – 03.09.09
Projeto/Atividade: 1057
Elemento de Despesa: 33.90.30.00
Fonte de Recurso: 15000000

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2023 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

I - ensejar o retardamento da execução do certame,

II - não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

III - comportar-se de modo inidôneo,

IV - fazer declaração falsa; ou

V - cometer fraude fiscal.

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido.

6.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 261/2023

dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

6.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLAUSULA SETIMA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos Srs. LUCIANO LEIRO LEITE E/OU OSMAR CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR designados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude através do Decreto nº 049/2023 de 17 de Janeiro de 2023.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice

**CONFERE
COM ORIGINAL**

[Assinatura]
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte e Juventude

Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o Índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLAUSULA DECIMA - DO EQUILIBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGENCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual será de **12 (doze) meses**, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PROTECAO DE DADOS

**CONFERE
COM ORIGINAL**
Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

CLAUSULA DECIMA QUARTA DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

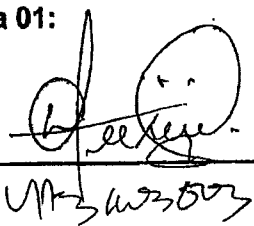
Pojuca, 19 de dezembro de 2023.



Carlos Eduardo Bastos Leite
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE

Testemunha 01:

Nome:
RG:



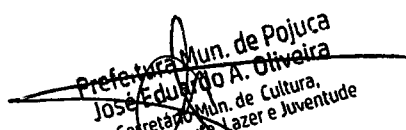
ASSINADO DIGITALMENTE
SILVA CASQUEIRO ELETRICA LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://www.gov.br/iti/pt-br/validar>

Ricardo Casqueiro Vasconcelos de Aguiar
P/ SILVA CASQUEIRO ELETRICA LTDA
CONTRATADA

Testemunha 02:

Documento assinado digitalmente
gov.br SAMUEL CERQUEIRA DO AMARAL
Data: 19/12/2023 11:48:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:
RG:


Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude
**CONFERE
COM ORIGINAL**

748



SILVA CASQUEIRO ELETRICA LTDA / CNPJ: 19.240.070/0001-45
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 113.160.008 / INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 475.817/001-51
AV. SETE DE SETEMBRO, 774, DOIS DE JULHO, SALVADOR-BA, CEP: 40060-001
CONTATO: (71) 3482-5657 / vendas@powerbahia.com.br

A
Prefeitura Municipal de Pojuca
Pregão Eletrônico nº 065/2023
Processo Administrativo nº 204/2023

SILVA CASQUEIRO ELETRICA LTDA				POWER BAHIA			
19.240.070/0001-45							
Av. Sete de Setembro, 774 (Subsolo), Centro, Salvador-BA, CEP 40020-455							
(71) 3482-5657 gerencia@powerbahia.com.br / licitacao@powerbahia.com.br							
001 - Banco do Brasil / Agência: 2957-2 / Conta corrente: 25.555-8							

1	1	REFLETOR LED 200W - Tecnologia SMD Branco frio Bivolt Refletor de led maior angulo de abertura iluminação 180 graus ideal para quadras poliesportiva, campo de futebol, condomínio iluminação em led maior durabilidade e economia de energia, com garantia 02 anos. Voltagem: AC 100-240V Potência: 200W Ângulo abertura: 180 graus Carcaça: Alumínio cor PRETO, Cor luz: Branco Frio 6000k 16.000 LUMES. À prova d'água: IP66 ou IP65.	RENNOVE	80	Und	R\$	304,23	R\$ 29.138,40
1	2	REFLETOR LED 300W - Tecnologia SMD Branco frio Bivolt Refletor de led maior angulo de abertura iluminação 180 graus ideal para quadras poliesportiva, campo de futebol, condomínio iluminação em led maior durabilidade e economia de energia, com garantia 02 anos. Voltagem: AC 100-240V Potência: 300W Ângulo abertura: 180 graus Carcaça: Alumínio cor PRETO, Cor luz: Branco Frio 6000k 24.000 LUMES. À prova d'água: IP66 ou IP65.	RENNOVE	50	Und	R\$	602,07	R\$ 30.103,50
1	3	REFLETOR LED 400W - Tecnologia SMD Branco frio Bivolt Refletor de led maior angulo de abertura iluminação 180 graus ideal para quadras poliesportiva, campo de futebol, condomínio iluminação em led maior durabilidade e economia de energia, com garantia 02 anos. Voltagem: AC 100-240V Potência: 400W Ângulo abertura: 180 graus Carcaça: Alumínio cor PRETO, Cor luz: Branco Frio 6500k 32.000 LUMES. À prova d'água: IP66 ou IP65.	RENNOVE	50	Und	R\$	814,96	R\$ 40.748,00
							SUBTOTAL:	R\$ 99.990,90
							+FRETE: R\$ -	TOTAL:

noventa e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e noventa centavos

Constitui o objeto da presente licitação o fornecimento de refletores em Led, para atender às necessidades da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude do Município de Pojuca.

Salvador, 21 de novembro de 2023

Validade da proposta: 60 dias corridos
Prazo de entrega: 5 dias úteis
Condições de pagamento: Conforme Edital

SILVA CASQUEIRO ELETRICA LTDA
19.240.070/0001-45

SILVA CASQUEIRO ELETRICA LTDA - 19.240.070/0001-45
Ricardo Casqueiro Vasconcelos de Aguiar - 008.343.875-28
Sócio Proprietário

CONFERE
COM ORIGINAL
Prefeitura Municipal de Pojuca
José Edson A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 19.240.070/0001-45
Razão Social: SILVA CASQUEIRO ELETRICA LTDA ME
Endereço: AV SETE DE SETEMBRO 774 SALA 202 / DOIS DE JULHO / SALVADOR / BA / 40060-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/11/2024 a 10/12/2024

Certificação Número: 2024111105292129014523

Informação obtida em 22/11/2024 08:09:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Prefeitura Mun. de Rojuca
José Edson do A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude
**AUTENTICIDADE
DE INTERNET**



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20245014353

RAZÃO SOCIAL	
SILVA CASQUEIRO ELETRICA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
113.160.008	19.240.070/0001-45

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 19/11/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretaria Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**AUTENTICIDADE
DE INTERNET**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: SILVA CASQUEIRO ELETRICA LTDA
CNPJ: 19.240.070/0001-45
Endereço: AVENIDA SETE DE SETEMBRO Nº 774 - CENTRO, SALVADOR/BA - CEP: 40020455 - SUBSL SALA 202

Número da Certidão:

1414801

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.go.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 16:32:31 horas do dia 17/09/2024.
Válida até dia 16/12/2024.

Código de controle da certidão:

E992.3C7D.5D31.72B0.D94D.D480.98C8.8C95

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude
AUTENTICIDADE
DE INTERNET



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SILVA CASQUEIRO ELETRICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.240.070/0001-45

Certidão nº: 64169148/2024

Expedição: 17/09/2024, às 16:39:57

Validade: 16/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SILVA CASQUEIRO ELETRICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.240.070/0001-45**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**AUTENTICIDADE
DE INTERNET**



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal da Fazenda

OFICIO nº 30/2024 – SEFAZ

Pojuca, 25 de setembro de 2024

A

SILVA CASQUEIRO ELÉTRICA LTDA - ME

CNPJ Nº: 19.240.070/0001-45

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE CERTIDÃO VENCIDA DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Tendo identificado que a Certidão da Secretaria da Receita Federal, encontra-se vencida e com informações insuficientes para a emissão da referida certidão por meio da internet. Diante de tal fato, solicitamos que seja regularizada tal pendência no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de sofrer as penalidades constantes no Termo de Contrato nº 085/2022 e 261/2023. Em tempo, informamos que as Notas Fiscais emitidas até a presente data, poderão ser efetuados o pagamento, com fundamento na Instrução Cameral nº 001/2013-2ªC do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, portanto, recomendamos que seja atendida a respectiva NOTIFICAÇÃO conforme acima explicitado

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Alvaro Sierpinski do Nascimento
Superintendente da SEFAZ

Alvaro Sierpinski do Nascimento
Superintendente da SEFAZ

gov.br

Documento assinado digitalmente

RICARDO CASQUEIRO VASCONCELOS DE AGUIA

Data: 16/10/2024 10:49:53-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA – MUNICÍPIO DE POJUCA – ASSESSORIA JURÍDICA

Pojuca/BA, 19 de Novembro de 2024.

Consulente: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Consultado: Assessoria Jurídica

Assunto: Requerimento de análise de Aditivo ao Contrato nº 261/2023 – SILVA CASQUÊIRO
ELETRICA LTDA

Ementa: Solicitação de aditivo. Prazo e Valor. Contrato de nº 261/2023. Fornecimento de refletores de Led visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo Esporte, Lazer e Juventude no Município de Pojuca-Ba. Previsão Legal. Art. 57, caput c/c Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93. **Pelo deferimento.**

I- DOS FATOS

Consulta-nos a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, por meio do competente processo administrativo, acerca da possibilidade de aditivação de prazo e valor ao Contrato nº 261/2023 relativo fornecimento de refletores de Led visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude no Município de Pojuca-Ba.

Faz juntar cópia do processo administrativo respectivo, inclusive CI de nº 935/2024 da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude endereçada a esta Assessoria, solicitando aditamento de prazo por mais 05 (cinco) meses e acréscimo de 25% do valor inicial do contrato com a justificativa de que faz-se necessário este aditivo de prazo e valor para atender as demandas desta Secretaria, na reposição de refletores defeituosos das praças esportivas e campos deste Município.

Sendo esses os fatos em retrospectão, analisemos.

II- DO DIREITO

Trata-se, como relatado, de consulta acerca da possibilidade de acréscimo de valor ao pacto inicial ante à necessidade do aumento de demanda.

Adentrando no campo do aspecto jurídico, deve-se saber, *prima facie*, o que vem a ser um aditivo contratual, no seu sentido *strictu sensu*, bem como se o valor pretendido a título de

Prefeitura Municipal de Pojuca
Alberto Ribeiro Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

1
Prefeitura Mun. de Pojuca
Emídio Ribeiro dos Santos
OAB-BA 30140
Assessor Jurídico Adjunto



ESTADO DA BAHIA – MUNICÍPIO DE POJUCA – ASSESSORIA JURÍDICA

aditivo está em harmonia com a legislação e, se ainda, no tocante ao aspecto prazal, é possível realizá-lo.

II.1 DO ADITIVO DE 25% - ART. 65, §1º, LEI 8.666/93

Dissecando as três temáticas acima grifadas, entende esta assessoria pelo **deferimento** do aditivo. Explicamos.

Primus, que Termo Aditivo é o instrumento que possibilita a alteração de cláusulas de Convênios, Termos de Outorga ou Termos de Concessão, com exceção do objeto que não poderá ser modificado. Assim, preenchido encontra-se o primeiro requisito, uma vez que só se busca, por meio do referido aditivo, adequação de preço à realidade de aumento significativo do quantitativo de fornecimento inicialmente contratada, mantendo-se todas as demais cláusulas originárias.

Secundus, que o quanto requerido como aditivo, é, sem sombra de dúvidas, instrumento jurídico eficaz e permitido pela legislação vigente para se alterar o preço originário do contrato, antes às necessidades prementes, desde que devidamente justificada e de inteira responsabilidade do Secretário solicitante, a fim de atender as demandas necessárias para a segurança do objeto contratual realizado. O *modus faciendi* é perfeitamente adequado ao caso.

Tertius, que o valor a ser “aditado” está em patamar de reajuste permitido pelo ordenamento, qual seja, aumento/reajuste no quantitativo dos bens inicialmente pontuados em até 25% do valor originário contratado. Art. 65, § 1º da Lei 8666/93.

No tocante ao valor pretendido a título de aumento de demandas, e a teor da exposição de motivos elaborada pelo Secretário Responsável, integrante deste parecer, se deixa comprovar, a teor desta, que indubitavelmente existe a necessidade de majoração de valor a fim de se cumprir, com segurança, o objeto do contrato, qual seja, fornecimento de refletores de Led visando atender as necessidades da Secretaria de Cultura, Turismo Esporte, Lazer e Juventude no Município de Pojuca-Ba.

A legislação em vigência, para o assunto em análise, a teor do art. 65, inciso I, b, §1º, da Lei 8.666/93, assevera que o limite de acréscimo é de 25% do valor total do contrato, o qual

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Patrício Barreto
OAB/BA 18.409
Assessor Jurídico

Prefeitura Mun. de Pojuca
Emídio Ribeiro dos Santos
OAB-BA 30140
Assessor Jurídico Adjunto



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

23

ESTADO DA BAHIA – MUNICÍPIO DE POJUCA – ASSESSORIA JURÍDICA

totaliza a importância de **R\$ 24.997,47** (vinte e quatro mil novecentos e noventa e sete reais e quarenta e sete centavos).

Vejamos a regra ínsita do artigo 65 da Lei de Licitações.

Art. 65 – Os contratos redigidos por esta Lei poderão ser alterados com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I.- unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º - O contrato fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifícios ... 50%. "g.n

Volvendo ao campo estritamente jurídico, se percebe que o pedido de acréscimo de quantitativo ao contrato é de até 25%, o que está no limite da majoração prevista na *lex*.

II.2 - DO ADITIVO DE PRAZO - ART. 57, CAPUT, LEI 8.666/93 - EXISTÊNCIA DE SALDO FINANCEIRO

Em relação à extensão prazal, considerando o extrato financeiro de listagem de empenhos não pagos, fornecido pela Secretaria da Fazenda, informando que o contrato ainda possui saldo no valor de **R\$ 1.366,99** (mil e trezentos e sessenta e seis reais e noventa e nove centavos), depreende-se que ainda há recursos financeiros à disposição da Secretaria.

Contudo, não obstante a existência de saldo, certamente o pedido de aditivo se dá por eventual comprometimento dos recursos ainda disponíveis, e, para se evitar comprometimento no fornecimento, é que o aditivo fora requerido.

Sobre o tema estudemos a regra esculpida na Lei Federal nº 8.666/93:

Prefeitura Municipal de Pojuca
Alberto Pitheco-Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

Prefeitura Mun. de Pojuca
Emídio Ribeiro dos Santos
OAB-BA 30140
Assessor Jurídico Adjunto



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA – MUNICÍPIO DE POJUCA – ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

Neste particular, por força da demanda da Secretaria da pasta, formaliza-se a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais **por mais 05 (cinco) meses**, a iniciar-se em **19/12/2024 a 19/05/2025**.

III - DAS CERTIDÕES

Analisando o processo, para efeito de manter-se no presente aditivo as condições de habilitação, percebe-se a validade das certidões juntadas aos autos.

III – CONCLUSÃO

Ante as considerações alhures expostas, com arrimo no Art. 57, caput c/c Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93, somos **pelo deferimento** da prorrogação do prazo do contrato, por mais 05 (cinco) meses, a iniciar-se em **19/12/2024 a 19/05/2025**, bem como o acréscimo de **25%** ao valor inicial do pacto o qual totaliza a importância de **R\$ 24.997,47 (vinte e quatro mil novecentos e noventa e sete reais e quarenta e sete centavos)**.

Por fim verifique a Secretaria a dotação orçamentária/financeira para reportar o presente aditivo de valor, bem como tome as providências a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude **para deflagrar nova licitação**.

É o opinativo, *s.m.j.*

Agberto Pithon
Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 30140
Assessor Jurídico

Emídio Ribeiro dos Santos
Prefeitura Mun. de Pojuca
OAB-BA 30140
Assessor Jurídico Adjunto

1º - ADITIVO DE PRAZO E VALOR – FORNECIMENTO DE REFLETORES DE LED VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE – CONTRATO Nº 261/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2023 - EMPRESA SILVIA CASQUEIRO ELETRICA LTDA.

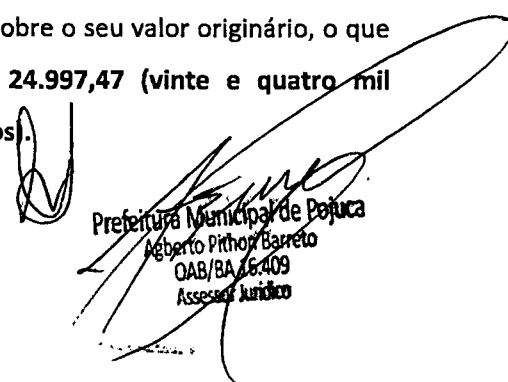
Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, **SILVIA CASQUEIRO ELETRICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.240.070/0001-45, estabelecida à Avenida Sete de Setembro, nº 774, Sala 202, Dois de Julho, no Município de Salvador, neste ato representado pelo SENHOR RICARDO CASQUEIRO VASCONCELOS DE AGUIAR, portador da cédula de identidade nº 07.677.187-39 SSP/BA e CPF nº 006.343.675-28, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo o fornecimento de refletores de Led, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 065/2023, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Prazo e Valor - Art. 57, caput c/c Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93

Fica aditivado o presente contrato, de nº 261/2023, por mais 05 (cinco) meses, a vigor de **19/12/2024 a 19/05/2025**, bem como o **acréscimo de 25%** sobre o seu valor originário, o que totaliza em aumento no pacto inicial na ordem de **R\$ 24.997,47 (vinte e quatro mil novecentos e noventa e sete reais e quarenta e sete centavos)**.


Prefeitura Municipal de Pojuca
Roberto Pinho Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico



CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

Órgão/Unidade: 03.09.09

Atividade: 1057

Natureza da Despesa: 33.90.30.00

Fontes de Recursos: 15000000

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo e valor está amparado no **Art. 57, caput c/c Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo e valor do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 19 de Novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

SILVIA CASQUEIRO ELETRICA LTDA.

CONTRATADA - REP. SR. RICARDO CASQUEIRO VASCONCELOS DE AGUIAR.

gov.br

Documento assinado digitalmente

RICARDO CASQUEIRO VASCONCELOS DE AGUIAR

Data: 25/11/2024 08:51:55-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO
CONTRATO Nº. 261/2023**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2023

Objeto - Fornecimento de refletores de Led, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude.

Contratada – SILVIA CASQUEIRO ELETRICA LTDA

Embasamento Legal - Art. 57, caput c/c Art. 65, §1º, da Lei 8.666/93

Percentual de Acréscimo: 25%

Valor do Aditivo: R\$ 24.997,47 (vinte e quatro mil novecentos e noventa e sete reais e quarenta e sete centavos)

Vigência - a vigor de 19/12/2024 a 19/05/2025.

Pojuca, 19 de Novembro de 2024.

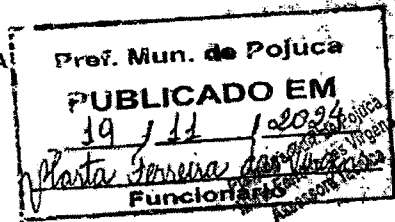

JOSÉ EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Termos Aditivos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº. 261/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2023

Objeto - Fornecimento de refletores de Led, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude.

Contratada – SILVIA CASQUEIRO ELETRICA LTDA

Embasamento Legal - Art. 57, caput c/c Art. 65, §1º, da Lei 8.666/93

Percentual de Acréscimo: 25%

Valor do Aditivo: R\$ 24.997,47 (vinte e quatro mil novecentos e noventa e sete reais e quarenta e sete centavos)

Vigência - a viger de 19/12/2024 a 19/05/2025.

Pojuca, 19 de Novembro de 2024.

JOSÉ EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06